



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR Nº

PROCESSO Nº 48/2025-84

GED Nº 20.27.0091.0000048/2025-84

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO (x) ITEM () LOTE

RESUMO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma de transmissão de eventos virtuais StreamYard

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe , inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário, abaixo indicados, por meio da Divisão de Material, realizará Dispensa Eletrônica, através do ComprasNet.SE, com critérios de julgamento menor preço, na hipótese do <u>art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.</u>	
SETOR SOLICITANTE:	DTIC
SETOR TÉCNICO:	DTIC
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma de transmissão de eventos virtuais StreamYard, versão core, por 12 meses, incluindo serviços de suporte técnico do FABRICANTE
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVA/PESSOA FÍSICA SERGIPANAS (LEI ESTADUAL Nº 8.747) SIM (X) NÃO ()
JUSTIFICATIVA:	A aquisição da plataforma StreamYard se justifica pela iminência da expiração do prazo de validade do contrato em



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

	<p>vigência, que acontecerá em agosto de 2025/2026. A plataforma é essencial para a realização/transmissão das ações de capacitações on-line desenvolvidas pela ESMP/SE, e cumprimento, assim, de suas funções institucionais, adequando-se ao objetivo estratégico de “propiciar a Membros e Servidores a participação em cursos voltados ao atendimento das atividades institucionais”. O Stream Yard permite a realização de lives com mais de uma pessoa ao mesmo tempo. A ferramenta transmite os vídeos nas principais redes sociais, como YouTube, e facilita a realização entrevistas, rodas de discussões e eventos online, além de possuir funcionalidades que deixam as lives mais profissionais.</p>	
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.	
SESSÃO PÚBLICA:	INÍCIO DA DISPUTA:	
	ENCERRAMENTO DA DISPUTA:	
PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	PRAZO DE ENVIO:	24 (VINTE QUATRO) HORAS
HABILITAÇÃO:	HABILITAÇÃO JURÍDICA:	Contrato social ou sua última alteração registrada na Junta Comercial correspondente;
	HABILITAÇÃO TÉCNICA:	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade de fornecimento de objeto compatível;
	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:	Certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa, conforme lista do art. 68 da Lei 14.133/2021;
	HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:	Certidão negativa de falência;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:	ANEXO III
EMAIL A SER ENVIADA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	licitacao@mpse.mp.br	
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	PRAZO DE ENTREGA:	DE CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar a entrega da assinatura do software e disponibilizar acesso a site onde o objeto contratado possa ser utilizado, sem custos adicionais para o Ministério Público de Sergipe.
	LOCAL DE ENTREGA:	
DESCRIÇÃO:	A DESCRIÇÃO DO ITEM(NS) ENCONTRA-SE DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
ANEXOS:	TERMO DE REFERÊNCIA	SIM (X) NÃO ()
	MODELO DE PROPOSTA	SIM (X) NÃO ()
	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	SIM (X) NÃO ()
	MINUTA DE CONTRATO	SIM (X) NÃO ()

OBS: EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O PRESENTE AVISO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SITE DO "COMPRASNET.SE.GOV", VALEM AS REGRAS E DITAMES CONSTANTES NO AVISO DA DISPENSA



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IIIB

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
LICITAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma de transmissão de eventos virtuais StreamYard, versão core, por 12 meses, incluindo serviços de suporte técnico do FABRICANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSINATURA DE LICENÇA DE UTILIZADOR ÚNICO DE SOFTWARE STREAMYARD, VERSÃO CORE, POR 12 MESES, MODALIDADE PRÉ-PAGO.	456041 - 8	27502	UN	01	R\$ 3.511,60	R\$ 3.511,60

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação faz parte dos seguintes documentos:

3.1.1. Documento de Formalização da Demanda;

3.1.2. Estudos Preliminares dispensados, conforme alínea b, inciso III, art. 11º da Resolução CNMP nº 283/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(Inciso VIII § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo único do art. 11º da Resolução CNMP nº 283/2024)*

Trata-se contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software da plataforma de transmissão de eventos virtuais StreamYard, versão core, por 12 meses, incluindo serviços de suporte técnico do FABRICANTE, para atender às necessidades da unidade requisitante



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Escola Superior do Ministério Público, formalizada através do expediente GED nº 20.27.0061.0000151/2025-81.

Optamos pelo agrupamento dos itens em um Grupo Único por se tratar de um único item a ser contratado para atendimento da demanda pontual da unidade requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. ASSINATURA DE LICENÇA DE UTILIZADOR ÚNICO DE SOFTWARE STREAMYARD, VERSÃO CORE, POR 12 MESES, MODALIDADE PRÉ-PAGO.

5.1.1. Deverá ser fornecida assinatura de licença de software StreamYard, na versão Core, com a acesso ao software mais recente disponibilizado pelo fabricante.

5.1.2. Deve permitir transmissões (streamings) de vídeos ilimitados.

5.1.3. Deve permitir até 10 participantes em uma única transmissão (streaming).

5.1.4. Deve permitir o Multistream – transmitir para mais de uma plataforma (Facebook, Youtube, Twitch etc.) ao mesmo tempo.

5.1.5. Deve permitir transmitir streaming para, pelo menos, a plataforma Facebook, Youtube e Twitch.

5.1.6. Deve permitir exibir marca (logo) personalizada no vídeo durante sua transmissão.

5.1.7. Deve permitir o compartilhamento de tela (screen sharing) durante uma transmissão.

5.1.8. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 11 e/ou superior (64 bits), em idioma Português do Brasil (PTB), em utilização no Ministério Público do Estado de Sergipe.

5.1.9. Caso o software seja executado em navegador de Internet (browser), deve ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera, em suas versões mais recentes.

5.1.10. Os softwares devem ter interface em idioma Português do Brasil (PTB) ou Inglês.

5.1.11. A assinatura deverá permitir acesso a versão mais recente do produto durante todo o período de vigência do plano contratado.

5.1.12. A assinatura deverá permitir acesso ilimitado e irrestrito a todos os recursos do aplicativo, considerando as limitações plano escolhido (core).

5.1.13. A licença deverá estar em nome do Ministério Público do Estado de Sergipe, em modo de assinatura pelo período de 12 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware”, “trial”, NFR “not for resale” ou versão educacional.

5.1.14. A assinatura fornecida pela CONTRATADA deverá ser disponibilizada por meio do sistema online da STREAMYARD, na conta do “MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE”, e-mail escolasuperior@mpse.mp.br.

5.1.15. A licença deverá estar cadastrada e disponível no site da STREAMYARD em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.1.16. A CONTRATANTE deverá receber informação da CONTRATADA sobre a disponibilização das licenças dos produtos na conta do “MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE” no portal oficial da STREAMYARD.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia da Contratação

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Da exigência de amostra

6.3.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra.

6.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.4.1 Por se tratar de produto padronizado de uso recorrente na unidade requisitante, somente será aceito conforme marca e modelo indicado nesse processo.

6.5. Da vedação de contratação de marcas ou produto

6.5.1. Por requisito de padronização, há vedação de contratação de produto diferente ao indicado no item anterior.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não

() Sim - Discrimine a seguir: Não se aplica.

Da ausência de critérios de sustentabilidade: Por se tratar de um serviço de software prestado de forma on-line, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas neste termo de referência. Ainda, não há impressão ou utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazos e Condições:

8.1.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar a entrega da assinatura do software e disponibilizar acesso a site onde o objeto contratado possa ser utilizado, sem custos adicionais para o Ministério Público de Sergipe.

8.2. Serviços de Garantia:

8.2.1. Deverá ser garantido suporte técnico do FABRICANTE através de e-mail, WEB ou telefone, pelo período contratado para suporte técnico referente à aplicação.

8.2.2. O período de garantia do FABRICANTE deverá ser igual ao período da assinatura contratada e deverá abranger correção de versões ou mesmo bugs ou outros erros de execução do software e será contado a partir da data de ativação das licenças.

8.3. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- 8.3.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 8.3.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- 8.3.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 8.3.4. Efetuar os pagamentos devidos.

8.4. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.4.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.
- 8.4.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.4.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4.5. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 8.4.6. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências desta CONTRATANTE.
- 8.4.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.4.8. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 8.4.9. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 8.4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:			
Fiscal Técnico:	Fernanda Silva Costa	Saulo Morais de Andrade	ESMP / DTIC



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Fiscal Administrativo:			
-------------------------------	--	--	--

9.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

9.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

9.2.3. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

I – conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – receber, provisoriamente os serviços, na forma do art. 11, inciso I da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV – analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – atestar a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII – elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexos III da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

XI – encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

9.2.4. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

9.2.4.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III – acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

V – solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder à devida fiscalização;

VI – comunicar à CONTRATADA as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

VII – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII – elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

IX – elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

X – encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

9.2.5. O Gestor de Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

9.2.5.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor de Contrato:

I - conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI – exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

VII – encaminhar para o Fiscal Técnico do Contrato ou Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, a prestação de serviço ou execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

VIII – receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024 do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

9.2.5.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.5.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.5.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.5.5. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Mecanismos Formais de Comunicação

9.3.1. As comunicações entre o Órgão e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.2. O Órgão poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3.4. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Pedro.lopes@mpse.mp.br ; fernanda.costa@mpse.mp.br ;
Informações técnicas	fernanda.costa@mpse.mp.br ; sauloandrade@mpse.mp.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto correspondente ao serviço.

10.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

10.2.1. Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, e;

10.2.2. Definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

10.3. Detalhamento dos Critérios de Medição e Pagamento

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de	Percentual de
-------------	------------------	-------------------------	-----------------	----------------------



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

			Recebimento	pagamento
1	Recebimento do produto	Até 15 dias após contrato	Eletrônico, via e-mail	
2	Recebimento provisório	Até 5 dias após a entrega		
3	Recebimento definitivo	Até 10 dias após a entrega		
4	Pagamento	30 dias após recebimento definitivo		100%

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Portaria MPE/SE nº 1.509/2023.

11.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.511,60 (três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

11.3. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o respectivo Processo Administrativo, dos quais obteve-se o seguinte resultado consolidado:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ASSINATURA DE LICENÇA DE UTILIZADOR ÚNICO DE SOFTWARE STREAMYARD, VERSÃO CORE, POR 12 MESES, MODALIDADE PRÉ-PAGO.	01	UN	R\$ 3.511,60	R\$ 3.511,60

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÓD DA UNIDA-DE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.11101	11101	0047	3.3.90.40	1500

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
() Pregão Eletrônico



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

<input type="checkbox"/> Concorrência
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Outra: A critério do Pregoeiro

Hipóteses para utilização do Sistema de Registro de Preços:
<input type="checkbox"/> Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto.
<input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.
<input type="checkbox"/> É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
<input type="checkbox"/> Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia:
<input type="checkbox"/> Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
<input type="checkbox"/> Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
<input checked="" type="checkbox"/> Não será utilizado Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
<input type="checkbox"/> Menor preço por item
<input type="checkbox"/> Menor preço global
<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input type="checkbox"/> Outro:

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

14.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.2.1. Qualificação técnico-profissional:

14.2.2. Não se aplica.

14.3. Qualificação técnico-operacional:

14.3.1. Não se aplica.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que sejam feitos no objeto do presente Termo de Referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 125, da Lei



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

18.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3. Indenizações e multas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

19.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

19.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

19.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

19.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

19.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

19.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

20. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.

20.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da CONTRATANTE, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores.

20.2. Os representantes da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto deste termo, poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

20.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

20.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar pela tratativa adequada da informação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

21. SANÇÕES APLICÁVEIS

21.1. O LICITANTE/CONTRATADO que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

21.1.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

21.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

21.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

21.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.7. A reabilitação do LICITANTE/CONTRATADO perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

22.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização do Contrato.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO *(Inciso XIII § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo único do art. 11º da Resolução CNMP nº 283/2024)*

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- (X) É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação

Justificativa:

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável e necessária, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Equipe de Planejamento da Contratação

Fernanda Silva Costa
Integrante Requisitante

Saulo Moraes de Andrade
Integrante Técnico

Antônio Ricardo Mendonça de Almeida
Fagner Bispo de Oliveira
Gabriel Paiva Lessa Lima
Integrantes Administrativos



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

**ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA AO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE VALOR**

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Objeto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1					
2					
3					
Total					

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações:

- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.
- O prazo para fornecimento dos produtos é de ____ (_____) dias corridos, contados recebimento da nota de empenho;
- O prazo de garantia dos produtos é de ____ (_____) meses.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- Declaro pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Data: ____/____/2023.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, FAX, E-MAIL, DADOS BANCÁRIOS)

Atendendo os termos do Decreto Estadual nº 22.700, de 18 de fevereiro de 2004,



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP 01/2005, 07/2006 e
37/2009**

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

Ref.: DISPENSA DE VALOR N.º 2023.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome do Declarante:

CPF:

Cargo:

Declaro, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006 e Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, que:

() a) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Sergipe, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

MPSE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(___) b) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Sergipe, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPSE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abaixo identificado(s):

Nome do Membro e/ou Servidor: _____

Cargo: _____

—

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Aracaju, ____/____/____

Assinatura



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS

Eu, _____,
portador do RG nº _____, Órgão Expedidor
_____, UF: _____ e do CPF de Nº _____,
endereço _____

CEP _____, cidade _____ de _____,
telefone _____. DECLARO, para os devidos fins, que não possuo
empregados com carteira assinada, o que impossibilita a emissão de Certidão de
regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela
Caixa Econômica Federal.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa
declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, a fim de que surtam os efeitos legais.

_____ de _____ de _____

Local e data

Assinatura do Declarante



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
XXXXXXX.**

A **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXX.**, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXX**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente *da XXXXX* e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o de fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma de transmissão de eventos virtuais StreamYard, versão core, por 12 meses, incluindo serviços de suporte técnico do FABRICANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ASSINATURA DE LICENÇA DE UTILIZADOR ÚNICO DE SOFTWARE	Unidade	1		



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

STREAMYARD, VERSÃO CORE, POR 12 MESES, MODALIDADE PRÉ- PAGO.				
TOTAL				

- 1.3. Deverá ser fornecida assinatura de licença de software StreamYard, na versão Core, com a acesso ao software mais recente disponibilizado pelo fabricante.
- 1.4. Deve permitir transmissões (streamings) de vídeos ilimitados.
- 1.5. Deve permitir até 10 participantes em uma única transmissão (streaming).
- 1.6. Deve permitir o Multistream – transmitir para mais de uma plataforma (Facebook, Youtube, Twitch etc.) ao mesmo tempo.
- 1.7. Deve permitir transmitir streaming para, pelo menos, a plataforma Facebook, Youtube e Twitch.
- 1.8. Deve permitir exibir marca (logo) personalizada no vídeo durante sua transmissão.
- 1.9. Deve permitir o compartilhamento de tela (screen sharing) durante uma transmissão.
- 1.10. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e/ou superior (64 bits), em idioma Português do Brasil (PTB), em utilização no Ministério Público do Estado de Sergipe.
- 1.11. Caso o software seja executado em navegador de Internet (browser), deve ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera, em suas versões mais recentes.
- 1.12. Os softwares devem ter interface em idioma Português do Brasil (PTB) ou Inglês
- 1.13. A assinatura deverá permitir acesso a versão mais recente do produto durante todo o período de vigência do plano contratado.
- 1.14. A assinatura deverá permitir acesso ilimitado e irrestrito a todos os recursos do aplicativo, considerando as limitações plano escolhido (core).
- 1.15. A licença deverá estar em nome do Ministério Público do Estado de Sergipe, em modo de assinatura pelo período de 12 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware”, “trial”, NFR “not for resale” ou versão educacional.
- 1.16. A assinatura fornecida pela CONTRATADA deverá ser disponibilizada por meio do sistema online da STREAMYARD, na conta do “MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE”, e-mail escolasuperior@mpse.mp.br.
- 1.17. A licença deverá estar cadastrada e disponível no site da STREAMYARD em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 1.18. A CONTRATANTE deverá receber informação da CONTRATADA sobre a disponibilização das licenças dos produtos na conta do “MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE” no portal oficial da STREAMYARD
- 1.19. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.19.1. O Termo de Referência da XXXX;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

1.19.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.19.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, requisitos da contratação, o modelo de gestão do contrato, o modelo de execução do objeto, especificações técnicas do objeto, a descrição da solução como um todo, assim como os prazos e condições de conclusão, das condições de entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar a entrega da assinatura do software e disponibilizar acesso a site onde o objeto contratado possa ser utilizado, sem custos adicionais para o Ministério Público de Sergipe.

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.3.1. Provisoriamente, até 5(cinco) dias após a entrega, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, e;

6.3.2. Definitivamente, até 10(dez) dias após a entrega, com a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhada, discriminando os produtos/serviços prestados, seus valores unitários e o período de fornecimento, a qual deve estar acompanhada das certidões requeridas (Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa/positiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão negativa/positiva de débitos Trabalhistas).

7.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.1.3. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 disposições correlatas. Caso a CONTRATADA seja isenta, imune ou optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.*

7.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

9.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

10.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

10.5. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências desta CONTRATANTE.

10.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

10.8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

11.1. Deverá ser garantido suporte técnico do FABRICANTE através de e-mail, WEB ou telefone, pelo período contratado para suporte técnico referente à aplicação;

11.2. O período de garantia do FABRICANTE deverá ser igual ao período da assinatura contratada e deverá abranger correção de versões ou mesmo bugs ou outros erros de execução do software e será contado a partir da data de ativação das licenças.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e 162 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de mora, observados os seguintes parâmetros, conforme previsto no artigo 162 da Lei 14.133 de 2021:

a) Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

12.1.3. Multa compensatória, observados os parâmetros previstos no Artigo 156, inciso II, §3º da Lei 14.133 de 2021

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A reabilitação do Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Conforme previsto na Lei 14.133 de 2021, que em caso da aplicação da multa de mora não impede sua conversão em compensatória ou a extinção unilateral do contrato.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O Ministério Público de Sergipe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Contratada, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

17.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

17.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

17.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL**

de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

17.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

17.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

17.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de agosto de 2025

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

2.